



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

CNPJ 16.816.522/0001-04 – Insc. Estadual: Isenta

Rua do Rosário, 114, Centro, Fone: (31) 3845-1157

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 713 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Jaguaráçu, por seus representantes legais, na Câmara Municipal de Jaguaráçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Câmara Municipal de Jaguaráçu os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Auxiliar de Secretaria, de provimento efetivo, com vencimento mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com qualificação exigida de primeiro grau incompleto e;

II - 01 (um) Cargo de Coordenador de Secretaria, de provimento efetivo, com vencimento mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com qualificação exigida de segundo grau completo.

Art. 2º - São as seguintes as atribuições dos cargos:

I - Auxiliar de Secretaria:

- Atendimento ao público, telefone, operação de Fax e Computador;
- Colaborar com os Vereadores em suas tarefas de expediente de secretaria;
- Auxiliar o Coordenador de Secretaria em reuniões legislativas;
- Atender as determinações da Mesa Diretora;
- Outras tarefas correlatas.

II - Coordenador de Secretaria:

- Serviços bancários;
- Auxiliar nos serviços de recursos humanos;
- Auxiliar nos serviços de Tesouraria;
- Coordenação das reuniões legislativas;
- Atender as determinações da Mesa Diretora;
- Outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder à contratação temporária de Pessoal, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, até a realização de concurso público.

Art. 4º - Fica autorizada a concessão de reajuste anual de acordo com os índices do INPC acumulados no ano anterior.

Art. 5º - As despesa com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÁÇU

CNPJ 16.816.522/0001-04 – Insc. Estadual: Isenta

Rua do Rosário, 114, Centro, Fone: (31) 3845-1157

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 001/2002 de 01/03/2002.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaráçu 12 de março de 2009.

Márcio Lima de Paula
Prefeito Municipal

Publicado no “hall” da Prefeitura Municipal, art. 82 da Lei Orgânica do Município.
Data Supra.